



ANEXO

Resultado Final do Censo Escolar de 2004

Os resultados referem-se à matrícula inicial na Creche, na Pré-Escola, no Ensino Fundamental (Ensino Regular), no Ensino Médio (Ensino Regular), na Educação Especial e na Educação de Jovens e Adultos presencial das redes estaduais e municipais e o total de matrículas nestas redes de ensino.

Os resultados são apresentados por Unidade da Federação, em ordem alfabética, segundo seus municípios.

Unidades da Federação Municípios Dependência Administrativa	Matrícula Inicial										
	Creche	Pré-Escola	Ensino Fundamental (Regular)				Ensino Médio (Regular)	Educação Especial		Educação de Jovens e Adultos (Supletivo presencial)	
			Educação Especial (Incluídos)	Total	1ª a 4ª série e Anos Iniciais	5ª a 8ª série e Anos Finais		Total	Funda- mental	Total	Funda- mental
BRASIL											
Estadual	14.993	277.588	59.069	12.695.732	4.495.912	8.199.820	7.800.983	71.543	49.042	2.304.839	1.354.303
Municipal	828.352	3.792.629	99.960	17.960.400	12.488.045	5.472.355	189.331	64.418	47.013	2.025.617	1.987.723
Estadual e Municipal	843.345	4.070.217	159.029	30.656.132	16.983.957	13.672.175	7.990.314	135.961	96.055	4.330.456	3.342.026
BAHIA											
Estadual	4.484	4.018	1.491	625.917	157.377	468.540	631.822	3.422	955	316.415	183.967
Municipal	54.082	292.612	11.118	2.257.487	1.514.180	743.307	54.625	3.802	2.596	190.669	187.549
Estadual e Municipal	58.566	296.630	12.609	2.883.404	1.671.557	1.211.847	686.447	7.224	3.551	507.084	371.516
SENHOR DO BONFIM											
Estadual	0	0	0	4.670	1.110	3.560	3.699	0	0	2.677	1.444
Municipal	58	2.025	108	8.534	6.438	2.096	108	0	0	2.662	2.662
Estadual e Municipal	58	2.025	108	13.204	7.548	5.656	3.807	0	0	5.339	4.106
CEARA											
Estadual	410	1.383	278	242.033	32.345	209.688	339.727	2.378	1.767	99.888	35.816
Municipal	66.561	205.486	6.322	1.340.749	805.976	534.773	1.859	1.445	850	191.375	191.035
Estadual e Municipal	66.971	206.869	6.600	1.582.782	838.321	744.461	341.586	3.823	2.617	291.263	226.851
CROATA											
Estadual	0	0	0	0	0	0	558	0	0	0	0
Municipal	154	842	50	4.973	2.307	2.666	0	0	0	268	268
Estadual e Municipal	154	842	50	4.973	2.307	2.666	558	0	0	268	268
MINAS GERAIS											
Estadual	30	16.491	12.980	1.743.309	658.932	1.084.377	813.639	9.604	8.224	21.736	4.122
Municipal	42.287	292.942	12.199	1.504.057	1.059.445	444.612	31.432	2.796	2.101	62.941	54.529
Estadual e Municipal	42.317	309.433	25.179	3.247.366	1.718.377	1.528.989	845.071	12.400	10.325	84.677	58.651
RIBEIRAO DAS NEVES											
Estadual	0	0	319	39.312	19.474	19.838	13.286	0	0	687	687
Municipal	690	4.058	46	13.556	8.922	4.634	0	0	0	1.077	1.077
Estadual e Municipal	690	4.058	365	52.868	28.396	24.472	13.286	0	0	1.764	1.764
PARA											
Estadual	741	5.385	1.484	365.884	170.159	195.725	313.696	3.544	2.126	103.221	87.400
Municipal	27.762	191.717	2.684	1.184.001	866.579	317.422	319	3.115	2.278	187.586	187.354
Estadual e Municipal	28.503	197.102	4.168	1.549.885	1.036.738	513.147	314.015	6.659	4.404	290.807	274.754
BELEM											
Estadual	497	915	920	139.896	72.534	67.362	79.749	1.270	433	51.202	41.484
Municipal	1.730	9.970	324	48.548	35.963	12.585	171	0	0	13.917	13.917
Estadual e Municipal	2.227	10.885	1.244	188.444	108.497	79.947	79.920	1.270	433	65.119	55.401
TOCANTINS											
Estadual	0	839	915	141.866	58.685	83.181	71.584	2.807	1.437	24.971	18.897
Municipal	8.084	26.691	533	119.763	93.034	26.729	23	364	142	19.566	19.176
Estadual e Municipal	8.084	27.530	1.448	261.629	151.719	109.910	71.607	3.171	1.579	44.537	38.073
PALMAS											
Estadual	0	19	87	9.363	3.436	5.927	10.658	232	77	1.936	839
Municipal	752	2.725	105	16.254	10.072	6.182	0	0	0	5.479	5.479
Estadual e Municipal	752	2.744	192	25.617	13.508	12.109	10.658	232	77	7.415	6.318

COMISSÃO NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2005

Estabelece prazos e calendário para a avaliação das instituições de educação superior.

O Presidente da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 6º a Lei 10.861/04 e nos art. 3º e 12 da Portaria 2.051/04 do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º As IES que voluntariamente se dispuserem a concluir o processo de avaliação interna até 31 de agosto de 2005 terão prioridade na avaliação externa e poderão solicitar visita da comissão in loco, a partir do segundo semestre de 2005.

Parágrafo único. As solicitações referidas no caput deverão ser protocoladas na secretaria da CONAES até o dia 30 de abril de 2005, sugerindo o melhor período para a realização da visita.

Art. 2º Para as IES que não forem contempladas pelo disposto no artigo anterior fica estabelecido o calendário abaixo.

Formas de Organização Acadêmica das IES	Entrega do Relatório de Avaliação Interna	Período de Visitas Avaliação Externa	Relatório Consolidado do INEP para a CONAES	Publicação do Parecer Final CONAES
Faculdades Integradas, Faculdades Isoladas, Escolas e Institutos de Educação Superior com até 500 alunos matriculados*	Até 31/08/2005	De 01/09/2005 a 28/02/2006	Até 31/05/2006	Até 31/08/2006
Faculdades Integradas, Faculdades Isoladas, Escolas e Institutos de Educação Superior com mais de 500 alunos matriculados*/Centros de Educação Tecnológica/Centros Universitários	Até 28/02/2005	De 01/03/2006 a 31/05/2006	Até 31/08/2006	Até 30/11/2006
Universidades	Até 31/05/2006	De 01/06/2006 a 30/09/2006	Até 31/12/2006	Até 31/03/2007

*Censo da Educação Superior - 2003. INEP - 2004.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLGIO TRINDADE